

REGULAMENTO GERAL “SOCIEDADE GINÁSTICA NOVO HAMBURGO”

Este REGULAMENTO GERAL contém, na íntegra, todos os artigos do ESTATUTO SOCIAL aprovado em conformidade com a Lei nº 10.406/02, pela Assembléia Geral extraordinária e em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, ambos de 11/12/2003, acrescido de normas regimentais internas que devem ser consultadas e observadas na rotina de funcionamento da SGNH.

REGULAMENTO GERAL

SOCIEDADE GINÁSTICA NOVO HAMBURGO

Denominação, Sede e Tipo Jurídico

Art. 1º - A Sociedade Ginástica Novo Hamburgo, com sigla SGNH, fundada em 11 de julho de 1894, com sede na cidade de Novo Hamburgo – RS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, não respondendo os associados ou administradores por obrigações por ela assumidas.

Duração e Finalidade

Art. 2º - A SGNH, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por finalidade a congregação dos associados para a prática esportiva amadorista e para atividades sociais, recreativas e culturais.

Art. 3º - As cores da SGNH são a branca e a vermelha definidas neste Regulamento Geral.

Parágrafo Único - O pavilhão, o emblema e o uniforme obedecem às regras prescritas neste Regulamento Geral.

Fontes de recursos

Art. 4º - A manutenção da SGNH dar-se-á através das seguintes fontes de recursos relativas as atividades próprias:

- a) mensalidades e jóias pagas pelos associados;
- b) locações em geral;
- c) taxas de manutenção e de investimento;
- d) doações e patrocínios;
- e) convênios.

Associados

Art. 5º - A SGNH tem as seguintes categorias de associados:

- a) Honorário (a);
- b) Patrimonial;
- c) Contribuinte;
- d) Contribuinte Individual;
- e) Laureado (a);
- f) Veterano (a);
- g) Jovem;
- h) Jovem Estudante;

- i) Extraordinário (a);
- j) Temporário (a);
- l) Atleta Temporário Pagante;
- m) Atleta Temporário Isento.

Associado Honorário

Art. 6º - Associado Honorário é aquele que tem tal título conferido pelo Conselho Especial como homenagem especial em reconhecimento a relevantes serviços prestados a SGNH.

Parágrafo 1º - O Associado Honorário recebe um diploma assinado pelo Presidente do Conselho Especial, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Sociedade e é isento do pagamento de mensalidades.

Parágrafo 2º - Fica sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Patrimonial

Art. 7º - Associado Patrimonial é o que adquirir um título em termos e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e que é admitido no quadro social.

Parágrafo 1º - O Associado Patrimonial Pessoa Jurídica poderá credenciar pessoa física, solteira ou casada à sociedade. A credenciante a qualquer momento e a seu critério poderá substituir o credenciado.

Parágrafo 2º - Será criado para cada série o regulamento e constará, obrigatoriamente, de cada série o seu número, valor nominal, denominação, identificação do adquirente e as assinaturas do Presidente da SGNH e do Vice-Presidente de Administração.

Parágrafo 3º - É permitida a subscrição de mais de um título, porém o adquirente deve optar pelos direitos e vantagens de um só.

Parágrafo 4º - Os Associados Patrimoniais pagarão a mesma mensalidade e taxas cobradas dos contribuintes, ressalvadas condições especiais criadas para a série.

Parágrafo 5º - O título cujo subscritor estiver inadimplente por três meses consecutivos será cancelado, sem direito ao ressarcimento das quotas já pagas.

Parágrafo 6º - Será permitida apenas uma transferência de titularidade, por ato INTER-VIVOS ou CAUSA-MORTIS, mediante pagamento de taxa de transferência que for estipulada pela Diretoria da SGNH. A transferência de pai para filho através do termo de doação ou a troca de titularidade por inventário estará isenta da taxa de transferência.

Parágrafo 7º - A transferência a não associado e a credenciação de representante da pessoa jurídica estarão sujeitas às mesmas normas exigidas à admissão ao quadro social.

Parágrafo 8º - Ficam mantidos em seu inteiro teor os regulamentos de todas as séries anteriores a 28/02/1994.

Parágrafo 9º - O Regulamento próprio da série, na íntegra, será impresso no verso de cada título, constando também a data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Associado Contribuinte

Art. 8º - Associado Contribuinte é o maior de 18 anos, sujeito ao pagamento de jóia de ingresso.

Parágrafo 1º - O Associado Jovem que é transferido está isento do pagamento de jóia.

Parágrafo 2º - A jóia de contribuição é uma modalidade de ingresso no quadro social autorizada em número e valor pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 48, letras “m” e “q” deste.

Associado Contribuinte Individual

Art. 9º - Associado Contribuinte Individual é o maior de 18 anos, que ao ingressar na SGNH, não possui dependente(s) legal(is). Sua jóia de ingresso terá o valor igual à metade da jóia em vigor, o mesmo valendo para o valor da mensalidade.

Parágrafo 1º - O jovem de 15 aos 18 anos somente poderá ingressar nesta categoria com a autorização dos pais.

Parágrafo 2º - O associado desta categoria, ao incluir dependente(s) é transferido para a categoria de Associado Contribuinte, passando a pagar mensalidade integral a partir do mês da inclusão e o complemento da jóia de admissão.

Associado Laureado

Art. 10 - Laureado é o associado que recebe o título de Atleta Laureado, por indicação da diretoria e decisão do Conselho Deliberativo, por ter defendido com fidelidade as cores da SGNH em competições esportivas de caráter oficial ou patrocinadas por uma das federações estaduais, nacionais ou internacionais, que for inscrito por no mínimo oito anos, associado e/ou dependente de associado, pelo mesmo tempo do clube e conseguir somar 1.000 pontos, conforme previsto a seguir.

- Adulto com, no mínimo, 18 anos:

1.000 pontos - Campeão Olímpico ou Mundial ou recorde mundial;

500 pontos - Campeão Mundial Interclubes;

500 pontos - Campeão dos Jogos Pan-americanos ou recorde;

400 pontos - Campeão Pan-americano ou recorde;

400 pontos - Campeão Pan-americano Interclubes;

350 pontos - Campeão Sul-americano ou recorde;

250 pontos - Campeão Sul-americano Interclubes;

250 pontos - Campeão Brasileiro ou recorde;
225 pontos - Campeão Sulbrasileiro ou recorde;
200 pontos - Campeão Estadual ou recorde;
150 pontos - Campeão Regional ou recorde;
100 pontos - Campeão Municipal ou recorde;
50 pontos - Participação em olimpíada recomendada pelo COI e/ou COB, equipe de Confederação Brasileira ou Federação Gaúcha em campeonato ou torneio nacional ou internacional, defender as cores da SGNH em campeonato estadual ou municipal (uma vez por ano e por esporte).

- Juvenil, de 14 a 18 anos:

500 pontos - Campeão Mundial ou recorde;
250 pontos - Campeão Mundial Interclubes;
250 pontos - Campeão Pan-americano ou recorde;
100 pontos - Campeão Pan-americano Interclubes;
80 pontos - Campeão Sul-americano ou recorde;
60 pontos - Campeão Sul-americano Interclubes;
40 pontos - Campeão Brasileiro ou recorde;
35 pontos - Campeão Sulbrasileiro ou recorde;
30 pontos - Participação em equipe de Confederação ou Federação Gaúcha ou defender as cores da SGNH em campeonato nacional, internacional ou estadual (uma vez por ano e por esporte).

- Infantil, até 14 anos:

250 pontos - Campeão Mundial ou recorde;
60 pontos - Campeão Mundial Interclubes;
60 pontos - Campeão Pan-americano ou recorde;
50 pontos - Campeão Pan-americano interclubes;
40 pontos - Campeão Sul-americano ou recorde;
30 pontos - Campeão Sul-americano Interclubes;
20 pontos - Campeão Brasileiro ou recorde;
15 pontos - Campeão Sulbrasileiro ou recorde;
10 pontos - Campeão Estadual ou recorde;
5 pontos - Participação em equipe de Confederação ou Federação Gaúcha ou defender as cores da SGNH em campeonato nacional, internacional ou estadual (uma vez por ano e por esporte).

Parágrafo 1º - Os atletas do departamento de Natação e Ginástica Olímpica são laureados da seguinte forma:

- Adultos com, no mínimo, 14 anos;
- Juvenil com 11, 12 e 13 anos;
- Infantil até 10 anos.

Permanecendo a mesma pontuação do presente artigo.

Parágrafo 2º - Somente contará pontos uma modalidade-ano (por estilo ou categoria) individual ou integrante da equipe de revezamento caso natação.

Parágrafo 3º - Para receber os pontos em jogos interclubes é necessário haver participação de equipes ou atletas de, no mínimo, três Estados e/ou Países, menos nas finais de campeonatos mundiais interclubes.

Parágrafo 4º - O Associado Temporário não conta pontos pelo período em que estiver nesta condição.

Parágrafo 5º – O associado laureado fica isento de mensalidade, porém, sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Veterano

Art. 11 - Veterano é o associado que, pertencendo às categorias “b”, “c” ou “d” do art. 5º deste Estatuto, tenha contribuído durante 30 anos ininterruptos e que tenha 60 anos de idade, no mínimo, sendo agraciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Sociedade e Presidente do Conselho Especial, em uma solenidade de destaque da Sociedade.

Parágrafo único – Fica isento de mensalidade, porém, sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Jovem

Art. 12 - Associado Jovem é o que, ao ingressar sendo menor de 18 anos, passa a pagar a jóia de admissão e a mensalidade social.

Parágrafo 1º - O(a) filho(a) associado(a), ao completar 15 anos, é automaticamente transferido(a) para esta categoria, isento de pagamento de jóia de admissão. Se filho(a) de pagante, ficará isento de mensalidade integral até completar 18 anos de idade. Aos 18 anos, passará a pagar um quarto de mensalidade até os 21 anos de idade. Se filho(a) de isento, passará a pagar o valor correspondente a um quarto de mensalidade integral, até completar 21 anos de idade.

Parágrafo 2º - Admitido um novo associado(a) e constatando-se que entre seus familiares há filhos com mais de 15 e menos de 18 anos, são estes, imediatamente após a aprovação do novo associado(a), enquadrados na categoria de associado jovem, nos termos do parágrafo anterior.

Associado Jovem Estudante

Art. 13 - O Associado Jovem Estudante, ao completar 21 anos deverá pagar mensalidade integral. De 21 a 25 anos, caso Universitário ou estudante de 2º Grau Técnico, comprovadamente a cada semestre, pagará um quarto da mensalidade integral. Com o casamento, passará a pagar a mensalidade integral sem a necessidade de adquirir jóia.

Associado Extraordinário

Art. 14 - Associado Extraordinário é o dependente, tido como cônjuge de associado, que passa a esta categoria na data da morte do cônjuge, desde que o falecido esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - Fica nesta categoria enquanto permanecer nesta situação civil e é isento do pagamento de mensalidades.

Parágrafo 2º - Fica sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Temporário

Art. 15 - A categoria de Associado Temporário(a) é a que abriga os residentes transitórios do município de Novo Hamburgo.

Parágrafo 1º - O Associado desta condição fica sujeito a este Estatuto e ao pagamento de mensalidades.

Parágrafo 2º - O prazo de permanência é de um ano, renovável por igual período, pagando jóia de contribuinte e mensalidade, ao ser admitido, posteriormente, na categoria de jovem ou contribuinte.

Associado Atleta Temporário Pagante

Art. 16 – O Associado Atleta Temporário Pagante é o que participa de um dos departamentos da SGNH, podendo ingressar em qualquer horário e utilizar todas as dependências. É isento de pagamento de jóia e paga cinquenta por cento da mensalidade integral e sua permanência nesta modalidade é de um ano, renovável por igual período.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Departamento Esportivo que tem interesse na inclusão de um ou mais atletas como Associado temporário faz justificativa por escrito à Diretoria, que aceita ou não.

Parágrafo 2º - O número máximo de associados atletas temporários pagantes, por modalidade esportiva, é de vinte, não podendo exceder a vinte por cento de atletas do departamento.

Parágrafo 3º - O mesmo associado não pode ser admitido em outra modalidade esportiva.

Associado Atleta Temporário Isento

Art. 17 - O Associado Atleta Temporário Isento é o que ingressa na SGNH apenas nos horários e dependências de treinos, ensaios, reuniões do departamento, jogos ou apresentações de sua modalidade. O número de associados nesta categoria, será no máximo de vinte por cento do total de atletas do departamento, inscritos nas respectivas federações e ligas pela SGNH, não podendo ultrapassar o total de vinte atletas beneficiados nesta condição por departamento. É isento de jóia e de mensalidade. Sua permanência na modalidade é de um ano, renovável por igual período.

Parágrafo 1º - As propostas de associados nesta categoria, somente serão aceitas para atletas de elevado nível técnico, conduta exemplar e em condições para tornar-se associado. O pedido de inclusão para esta categoria será aprovado em reunião da Diretoria. Os atletas desta categoria não podem ser admitidos em outra modalidade esportiva, devendo obedecer uma carência de 15 meses. Após completado o período de um ano, poderá

ingressar no quadro associativo da SGNH com isenção de jóia.

Admissão de Associado

Art. 18 - O ingresso no quadro social é feito mediante proposta em formulário próprio, no qual o candidato declara submissão às disposições do Estatuto e deste Regulamento Geral.

Parágrafo 1º - O candidato entrega, anexos à proposta, documentos que permitam a sua identificação e de seus dependentes, segundo normas internas da SGNH.

Parágrafo 2º - A taxa de expedição da(s) carteira(s) de identificação social é paga no ato em que o novo associado é chamado para fazê-la(s).

Parágrafo 3º - A admissão do novo associado é registrada em ata de reunião da diretoria.

Art. 19 - Não serão divulgados o(s) motivo(s) da decisão que fundamenta rejeição da proposta, e da decisão não cabe recurso.

Art. 20 - O candidato aceito trata do seu ingresso definitivo no clube, segundo as normas internas da SGNH.

Art. 21 - São considerados dependentes:

- a) o cônjuge;
- b) o(s) filho(s) e/ou filha(s) e os tutelados menores de 15 anos, ou sob guarda judicial;
- c) o pai, a mãe, o sogro e a sogra viúvas, os(as) irmãos(ãs) que vivem na dependência econômica do(a) sócio(a).

Parágrafo único - A prova de dependência é feita mediante apresentação de documento hábil na secretaria. Em caso de fraude, é feita a exclusão sumária do dependente.

Art. 22 - O novo associado recebe um número de matrícula, que é também o de seu(s) dependente(s).

Parágrafo único - A carteira de identificação social pode ser renovada ou substituída no momento que a Diretoria achar conveniente.

Art. 23 - A(o) noiva(o) de associado(a) será equiparado(a) ao associado individual.

Art. 24 - É passível de anulação toda a admissão feita sem a observância das normas contidas no Estatuto e neste Regulamento.

Direitos do Associado

Art. 25 - O associado em situação regular, tem direito a:

- a) freqüentar qualquer sede disponível em suas dependências, tomar parte nas festividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em

grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista, nos diferentes setores, participar de comissões para organizar eventos, obedecendo as normas estabelecidas pela Diretoria para cada Departamento;

b) recorrer, no prazo de trinta dias, ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria;

c) votar;

d) convidar amigos para visitarem as sedes, desde que não se torne ato costumeiro e repetitivo, observadas as normas internas da SGNH;

e) solicitar à Diretoria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de um cartão de frequência às dependências da sociedade para pessoa não associada pelo prazo máximo de trinta dias, observando o que dispõe o Estatuto e as normas internas da SGNH;

f) apresentar à Diretoria, por escrito, as reclamações que julgarem necessárias.

g) Ser votado quando tiver capacidade civil.

Parágrafo 1º - O direito de voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º - Não têm direito a voto e são inelegíveis os dependentes, pessoas jurídicas, associados temporários, associados atletas temporários pagantes e associados atletas temporários isentos.

Deveres do Associado

Art. 26 - São deveres do associado:

a) pagar pontualmente as contribuições sociais ou quaisquer compromissos assumidos com a sociedade, inclusive danos causados às dependências, instalações ou pertences;

b) comunicar as mudanças de endereço, estado civil ou inclusão e exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação prevista nas normas internas da SGNH;

c) exibir sempre que lhe for exigida a carteira de identificação social;

d) cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos e das normas internas da SGNH;

e) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

f) manter o devido decore, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Sociedade, tratando todos com urbanidade;

g) usar o uniforme oficial da SGNH, definido em Regimento Interno, quando atleta de competições ou jogos em que represente o clube;

h) zelar pela conservação dos bens móveis e instalações;

i) contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, artísticas, sociais, recreativas e esportivas da Sociedade;

j) desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;

l) não promover assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou racial nas dependências do clube;

m) devolver a Carteira de Identificação Social, inclusive as de seus familiares, anexa ao pedido de demissão e/ou licença, que formular a Diretoria;

n) renovar a Carteira de Identificação Social, bem como de seus dependentes, sempre que a diretoria determinar;

Art. 27 - O número de associados de qualquer categoria fica subordinado às decisões do Conselho Deliberativo, quanto à sua limitação.

Suspensão, Demissão e Exclusão do Associado

Art. 28 - A SGNH exige do associado e seus dependentes uma conduta e disciplina adequadas nas atividades sociais e nas práticas esportivo-recreativas, dentro dos princípios éticos e morais e de normas que regem os desportos no país, aplicando-se aos infratores penalidades, que vão desde a advertência verbal, escrita ou suspensão até a eliminação do quadro social.

Art. 29 - São considerados infratores a este Estatuto e passíveis de punição, o associado e o dependente que:

a) concorrer para a prática da infração;

b) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;

c) promover, participar e instigar briga ou alteração com os associados em qualquer dependência da SGNH;

d) tomar parte em jogos proibidos por lei, no recinto da SGNH;

e) promover, por qualquer meio ou atitude, a difusão ou prática da pornografia, em qualquer setor e em qualquer atividade na SGNH;

f) infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral ou dos Regimentos Internos dos Departamentos;

g) participar de atividade sócio-cultural, artística, recreativo-esportiva e de lazer acompanhado de pessoa estranha ao quadro social, sem o necessário convite ou facilitar de qualquer modo a sua entrada ou permanência;

h) procurar, por subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições sociais, freqüentar as dependências da SGNH;

i) freqüentar as dependências em desacordo com as normas e regulamentos específicos;

j) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz, árbitro ou outras pessoas envolvidas oficialmente em disputa esportiva a procederem de maneira incorreta ou ilícita;

l) induzir ou tentar induzir direta ou indiretamente, a que atleta(s) do Clube se transfira(m) para outra(s) agremiação(ões);

m) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel, bem ou utensílio pertencente à SGNH, a outras entidades co-irmãs e/ou pessoas, quando a serviço da SGNH, ou de uma das sedes;

n) provocar prejuízo financeiro por comprovada negligência ou má fé, no desempenho de atividade que lhe foi confiada por qualquer órgão diretivo

do clube;

o) ceder sua Carteira de Identificação Social a pessoas não habilitadas a freqüentar qualquer dependência ou atividade da SGNH;

p) promover alterações e situações que estejam em desacordo com o Estatuto Social e o Regulamento Geral;

q) fornecer nota oficial aos órgãos de informação sem autorização do presidente da Sociedade ou Vice-Presidente de área.

Classificação das Infrações

Art. 30 - As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstância em que forem cometidas e consequência ou danos que possam causar.

Parágrafo 1º - Constitui falta **leve** infração de pequena expressão que não prejudique o andamento de algum setor da SGNH, não fira direitos de outros associados e que é praticada pela primeira vez.

Parágrafo 2º - Constitui falta **média** a infração que prejudique o funcionamento de qualquer setor da SGNH, signifique desrespeito a dirigentes, funcionários, e ofenda um ou mais associados e que seu(s) autor(es), já tenham praticado faltas leves, ou, ainda, que pelos atenuantes, não é considerada falta grave.

Parágrafo 3º - Constitui falta **grave** a infração que resultar atuação direta de dolo ou ato lesivo, bem como praticada por associado já punido por falta média ou leve.

Art. 31 - As faltas são julgadas e punidas pela Diretoria, que instaura, por seu Presidente, processo sumário por escrito, em no máximo dez dias após a prática do ato faltoso, e procede como segue:

a) recebe da parte ofendida ou prejudicada a notificação da falta, por escrito, ou por denúncia verbal tomada a termo pela Secretaria;

b) notifica o infrator através de ofício contendo a descrição da falta e fazendo a convocação para comparecer à reunião da Diretoria para prestar esclarecimentos e fazer a defesa própria;

c) convoca o denunciante da irregularidade;

d) convoca as testemunhas, se houver, do infrator e do denunciante;

e) ouve a todos e julga o fato;

f) comunica, através de ofício, ao infrator a decisão da Diretoria;

Parágrafo 1º - O membro de qualquer um dos órgãos diretivos do clube que presenciar ocorrência que ao seu julgamento esteja ferindo o Código de Disciplina pode cassar a Carteira de Identificação Social do infrator e suspendê-lo no ato, determinando o seu afastamento do clube.

Parágrafo 2º - O membro dos órgãos diretivos ou representante que proceder nas circunstâncias do § 1º comunica em até setenta e duas horas a ocorrência à Diretoria, faz denúncia sumária por escrito, junta a carteira cassada e comparece à reunião de julgamento para prestar esclarecimentos, porém, não poderá decidir sobre as penalidades que a

Diretoria aplicar.

Parágrafo 3º - São enquadráveis como infratores, por omissão, os membros dos órgãos da SGNH que tendo conhecimento ou presenciado, não providenciam na denúncia.

Art. 32 - São circunstâncias atenuantes, na classificação das infrações:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) ser a primeira transgressão;
- d) relevância de serviços prestados à SGNH;
- e) ser ou ter sido integrante de órgão diretivo da SGNH.

Art. 33 - São circunstâncias agravantes na classificação das infrações:

- a) mau procedimento anterior;
- b) comprometimento da integridade física de outrem;
- c) prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais;
- d) premeditação;
- e) transgressão em estado de flagrante embriaguez ou sob efeito de drogas.

Art. 34 - As penalidades têm a seguinte graduação:

- a) para infrações leves:
 - advertência verbal ou escrita;
 - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- b) para infrações médias:
 - suspensão de 91 (noventa e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) para infrações graves:
 - suspensão de 181 (cento e oitenta e um) dias até um ano;
 - eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - O associado eliminado do quadro social por infração grave, não pode ser readmitido antes de cinco anos de sua eliminação.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria são afixadas no quadro de avisos da secretaria e dos Departamentos quando for o caso.

Art. 35 - Os associados Honorários, Laureados, membros da Diretoria e Conselheiros só podem ser julgados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, quando não for participante do incidente, convoca reunião extraordinária para tratar especificamente da questão, em, no máximo, quinze dias da ocorrência, a qual é notificada por ofício da Diretoria contendo o sumário da infração, até após setenta e duas horas do ato.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto procede como segue:

- a) recebe a notificação da falta e comunica por ofício, em até setenta e duas horas, ao Presidente da Sociedade a data, local e hora da reunião extraordinária para julgamento;
- b) notifica o infrator, por ofício, contendo o sumário da falta e fazendo a

convocação para comparecer à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos e fazer a defesa própria e indicando testemunhas, se tiver;

c) convoca o denunciante da irregularidade;

d) convoca as testemunhas do infrator e do denunciante;

e) ouve o denunciante, o infrator e as testemunhas e suspende a reunião pelo tempo que for necessário para que as partes envolvidas se retirem. Após, retoma a reunião e, em votação secreta e pela maioria dos conselheiros presentes, fixa a pena ou absolve o infrator;

f) o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto comunica, em setenta e duas horas, por ofício, a decisão às partes;

g) a mesma autoridade comunica ao Presidente da Sociedade, por ofício, em setenta e duas horas, a decisão a que chegou, para as providências administrativas cabíveis.

Órgãos da Associação

Art. 36 - São órgãos da SGNH:

a) a Assembléia Geral;

b) o Conselho Deliberativo;

c) o Conselho Especial;

d) o Conselho Fiscal;

e) a Diretoria.

Assembléia Geral

Art. 37 - A Assembléia Geral é composta pelos associados da SGNH e reúne-se:

a) Ordinariamente, por convocação feita pela Diretoria através de seu Presidente, nos anos pares, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger um terço do Conselho Deliberativo, inclusive as vagas existentes.

b) Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Especial, Conselho Fiscal, e ainda, por requerimento de pelo menos vinte por cento dos associados votantes.

Parágrafo Único - A convocação é feita com oito dias de antecedência, no mínimo, através de edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da sede, com declaração de data, horário, local e ordem do dia, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 38 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

a) eleger os administradores;

b) destituir os administradores;

c) aprovar as contas;

d) alterar o estatuto;

e) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; e,

f) deliberar sobre a dissolução da SGNH.

Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nas letras “b” e “d” é exigido, o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados; e, nas convocações seguintes, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As competências previstas nas letras “a” e “c” deste artigo, ficam delegadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A Assembléia Extraordinária quando convocada para destituir o Conselho Deliberativo ou decidir sobre a dissolução da SGNH, deverá ser especialmente convocada para tal fim e contar com a presença de dois terços dos associados.

Art. 38A – O pedido de registro de chapas para a eleição de que trata o artigo 38 letra “e” do artigo anterior é entregue na Secretaria Geral da SGNH, com 3 dias úteis, no mínimo, de antecedência da data da eleição, em 2 vias, afim de que seja passado o recibo na segunda, com anotação da data e horário do registro.

Art. 38B - Expirado o prazo de registro, a(s) chapa(s) é(são) afixada(s) nos quadros de avisos existentes nas dependências, para conhecimento dos Associados.

Art. 38 C - As eleições são decididas por maioria de votos.

Parágrafo 1º - São eleitos titulares e suplentes os Associados com capacidade civil, quites com a Tesouraria e no pleno gozo das prerrogativas sociais.

Parágrafo 2º - Não têm direito a voto e não são elegíveis as pessoas jurídicas e as pessoas físicas por estas indicadas, os Associados das categorias instituídas no artigo 5º, letras “j”, “l” e “m” do Estatuto e os Associados que exerçam na Sociedade, atividades remuneradas, e seus familiares.

Parágrafo 3º - Os casos de empate são decididos pelo Presidente da Assembléia Geral, que exerce o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - O voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a outorga de poderes.

Funcionamento das Assembléias

Art. 39 - A Assembléia observa a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) É aberta pelo Presidente da SGNH, para eleger entre os presentes, por votação secreta ou aclamação, o Presidente da Assembléia Geral;
- b) É presidida por associado honorário, ou na falta, por outro associado;
- c) o Presidente da SGNH dá posse ao Presidente da Assembléia Geral;
- d) o Presidente da Assembléia Geral nomeia entre os presentes o Secretário Geral e determina seja feita a leitura do edital de convocação e a execução da ordem do dia.

Art. 40 - A ordem do dia é organizada por quem convocar, e a Assembléia

só pode deliberar sobre assuntos previstos na convocação.

Art. 40 A - Ao Presidente da Mesa Eleitoral compete:

- a) presidir os atos atinentes à eleição;
- b) nomear entre os eleitores o Secretário(s) e demais auxiliares que julgar necessário;
- c) tomar as providências cabíveis para a realização do ato eleitoral.

Art. 40 B - Ao Secretário de Mesa Eleitoral compete:

- a) providenciar, quando necessário, a distribuição de senhas numeradas, por ordem de chegada dos eleitores;
- b) identificar os eleitores através da Carteira de Identificação Social, verificando se estão quites com a Tesouraria;
- c) tomar as providências determinadas pelo Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(ais) e outras que forem necessárias.

Art. 40 C - A eleição obedece ao seguinte processamento:

- a) o Presidente da Assembléia Geral, no dia e hora fixados no Edital de Convocação, abre os trabalhos, cumpre o previsto no artigo 39 deste Regulamento e imediatamente instala a(s) Mesa(s) Eleitoral(ais);
- b) a seguir, autoriza o início da votação dentro das normas vigentes para o pleito.
- c) o votante se identifica, assina a folha de votação, dirige-se à cabine, permanecendo nela no máximo 30 (trinta) segundos, para colocar a chapa na sobrecarta oficial, depositando-a finalmente na urna, às vistas do Presidente da Mesa Eleitoral;
- d) a distribuição das senhas se prolonga até 2 (duas) horas decorridas da abertura da Assembléia;
- e) o Presidente anuncia o encerramento da distribuição de senhas e determina o início da votação, que é feita pelos sócios que são portadores das mesmas.

Art. 40 D - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária e o Presidente de Mesa Eleitoral não podem permitir propaganda eleitoral no recinto em que estiver se processando a eleição.

Art. 40 E - Os membros da(s) Mesa(s) Eleitoral(ais) votam no início da eleição, assim como têm prioridade os Presidentes da Assembléia Geral Ordinária, Conselho Deliberativo, Conselho Especial, membros do Conselho Fiscal e o Presidente da Sociedade.

Art. 40 F - Os Associados idosos ou enfermos, assim como os profissionais que não podem ter afastamento prolongado do serviço, têm preferência na votação.

Art. 40 G - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária, após encerrada a votação, procede a apuração através dos escrutinadores, sob a direção do

respectivo Presidente de Mesa(s) Eleitoral(ais).

Art. 40 H - Ao se concluir a apuração, o Presidente da Assembléia Geral anuncia o resultado da votação e proclama a chapa eleita, declarando os eleitos já empossados, extinguindo-se, no mesmo momento, o mandato dos Conselheiros substituídos sendo, de tudo, lavrada minuciosa ata.

Art. 40 I - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária passam a vigorar imediatamente, sendo divulgados através de avisos afixados na(s) sede(s), informativo da SGNH, ou qualquer outro meio de comunicação disponível;

Conselho Deliberativo

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é composto de grupos de vinte e um membros efetivos e doze suplentes, civilmente capazes, para cada mil sócios votantes da SGNH.

Parágrafo 1º - dois terços, no mínimo, dos membros devem ser brasileiros.

Parágrafo 2º - o Conselho Deliberativo não pode atingir número superior a cem membros.

Parágrafo 3º - o mandato do conselheiro é de seis anos e quando eleito para o preenchimento de vaga, conclui o mandato assumido.

Parágrafo 4º - os mandatos somente expiram com a posse dos eleitos.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo renova-se nos anos pares na sua terça parte, sendo o mandato de seus membros de seis anos, admitida a reeleição.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo elege entre seus titulares um Presidente, um Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, com mandato de dois anos, sendo inelegíveis os que exercem cargos na Diretoria da SGNH, no Conselho Especial e no Conselho Fiscal.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de Novembro, para a eleição de sua Diretoria, do Presidente e Vice-Presidentes da SGNH, membros do Conselho Fiscal, e empossar os eleitos para gestão conforme artigo 78 deste Estatuto, inclusive os do Conselho Especial.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou quando solicitado:

a) pela maioria dos próprios conselheiros;

b) por dez por cento, ao menos, dos associados com direito a voto;

c) pelo Conselho Fiscal, quando constatar irregularidades graves cometidas por qualquer membro da Diretoria.

Art. 46 - A convocação é publicada na imprensa local e/ou por carta

protocolada, com a antecedência mínima de oito dias, com declaração do local, da hora e da ordem do dia.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo funciona na hora marcada, presentes mais da metade de seus membros, ou uma hora após, com qualquer número, sendo as resoluções tomadas por maioria simples.

Competências do Conselho Deliberativo

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar sua Diretoria;
- b) eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da SGNH;
- c) homologar as nomeações dos diretores e demais cargos de confiança, feitas pelo Presidente e empossá-los;
- d) homologar as substituições que se processarem de acordo com a letra "i" do artigo 70 deste Estatuto;
- e) eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre o Regulamento Geral e suas alterações;
- g) deliberar sobre os recursos de associados as decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado laureado por proposta da Diretoria;
- i) deliberar sobre o relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- j) deliberar, anualmente até a primeira quinzena do mês de março, sobre as contas do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, se houver;
- l) deliberar sobre o orçamento-programa e o plano de trabalho da Diretoria;
- m) fixar os valores das contribuições sociais, dos títulos que vierem a ser emitidos e das jóias de admissão;
- n) autorizar a emissão e a supressão de títulos de qualquer categoria de associados;
- o) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da SGNH;
- p) administrar a SGNH, em caso de demissão coletiva da Diretoria ou de cassação de seu mandato, providenciando em nova eleição, no prazo máximo de trinta dias;
- q) fixar o número máximo de associados em cada categoria;
- r) deliberar sobre o plano diretor da SGNH, elaborado pela Diretoria, bem como aprovar quaisquer modificações do mesmo;
- s) informar ao Presidente da SGNH dos fatos que mereçam ação administrativa da Diretoria;
- t) encaminhar ao Presidente da SGNH proposições de conselheiros com vistas ao melhor funcionamento de setores existentes ou à criação de novos;
- u) Criar, por proposta da Diretoria, outros departamentos e correspondentes cargos de confiança;
- v) apreciar em reunião ordinária, até 31 de janeiro de cada ano, o orçamento-programa e o plano de trabalho da gestão;
- x) elaborar e alterar o seu regulamento interno, quando necessário;

z) deliberar sobre casos omissos.

Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Diretoria, não perdem seus mandatos, mas são impedidos de votar, quando forem apreciados atos seus ou da Diretoria.

Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 50 - As sessões do Conselho Deliberativo, são presididas pelo seu Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-presidente, primeiro e segundo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho Deliberativo observam a seguinte ordem:

- a) formação da mesa diretora;
- b) leitura do edital de convocação;
- c) leitura do expediente;
- d) deliberações sobre a ordem do dia, nesta incluída a ata.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação.

Art. 51 - A ordem do dia é elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelos que, na forma deste Estatuto, o convocarem.

Parágrafo 1º - Todos os assuntos são resolvidos por maioria de votos, cabendo à Presidência da Mesa, o desempate caso necessário.

Parágrafo 2º - O Conselheiro eleito ou homologado membro da Diretoria não pode votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Art. 52 - O Conselheiro, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, perde o mandato.

Parágrafo 1º - Não são consideradas as ausências justificadas por escrito e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As vagas que se verificarem são preenchidas pelos suplentes, pela ordem de colocação na chapa eleita, ou, em caso de haver se esgotado a relação destes, o preenchimento é feito por eleição na primeira Assembléia Geral que se seguir ao surgimento das mesmas, sendo que os eleitos concluem apenas os mandatos vagos.

Art. 53 - Os Associados da SGNH não integrantes do Conselho Deliberativo podem assistir as sessões convocadas, sem terem direito à discussão e ao voto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo pode determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessões privadas do órgão, bem como a presença de convidado especial, associado ou não, para esclarecimento de natureza técnica profissional.

Art. 53 A - O Presidente do Conselho Deliberativo tem por competência:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e as deliberações do Órgão;
- c) dar posse aos membros eleitos e/ou indicados da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Especial;
- d) convocar o Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de Março de cada ano, para cumprir a obrigação prevista no Artigo 48 letras 'i' e 'j' do Estatuto (relatórios de atividades e financeiros do exercício anterior), com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias;
- e) assinar a correspondência, avisos e outros documentos emitidos em nome do Conselho;
- f) assumir a administração da Sociedade, no caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- g) rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo;
- h) assinar, com o Presidente da Sociedade, os títulos conferidos ou homologados pelo Conselho Deliberativo;
- i) convocar o Conselho nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de Novembro para cumprir o artigo 44 do Estatuto.

Art. 53 B - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo tem por competência:

- a) assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 53 C - O Primeiro Secretário tem como atribuições:

- a) secretariar as reuniões, redigindo, lavrando e assinando as respectivas Atas;
- b) redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, quanto as suas funções previstas no artigo 53 B, deste Regulamento Geral.

Art. 53 D - O Segundo Secretário tem como funções:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- b) exercer as atribuições que lhe forem deferidas.

Conselho Especial

Art. 54 - O Conselho Especial é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente da SGNH;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Membros do Conselho Fiscal;
- d) Ex-Presidentes da SGNH;
- e) Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo;
- f) Associados Honorários.

Parágrafo 1º - O Conselho Especial tem um Presidente, um Vice-

Presidente, 1º e 2º Secretários, todos associados honorários, eleitos por dois anos (por seus membros), não podendo acumular com os cargos previstos nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo 2º - Sua Direção é eleita na forma do parágrafo anterior e é empossada conforme dispõe o artigo 44 deste regulamento.

Art. 55 - O Conselho Especial reúne-se por convocação de seu Presidente, sempre que solicitado pelo Presidente da SGNH, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus próprios membros.

Art. 56 - Compete ao Conselho Especial:

- a) elaborar, apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as chapas oficiais para a eleição da Diretoria da SGNH, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as substituições previstas na letra “i” do artigo 69 deste Estatuto;
- b) apreciar, aprovando ou não, a indicação feita pela Diretoria dos candidatos a associados honorários;
- c) dar sugestões sobre o Plano Diretor da SGNH e suas alterações, sobre aquisição e alienação ou oneração de imóveis e oferecer sugestões sobre a administração de setores da Associação;
- d) pronunciar-se sobre outros assuntos de relevância, quando convocado para tal fim, ou quando o entender;
- e) solicitar, quando julgar conveniente, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo;
- f) acolher e examinar as sugestões e indicações feitas pela Diretoria da SGNH.

Art. 57 - O Conselho Especial se reúne, ordinariamente, na 1ª quinzena do mês de novembro a cada dois anos, para cumprir o disposto na letra “a” do artigo anterior.

Parágrafo 1º - As indicações das nominatas oficiais feitas pelo Conselho Especial não podem ser alteradas ou modificadas por nenhum dos outros órgãos da Administração Social em quaisquer aspectos, a não ser pelo próprio Conselho, que se reúne extraordinariamente, para este fim, por convocação, na forma do artigo seguinte.

Parágrafo 2º - As chapas só serão oficiais quando cumpridas as determinações do artigo 56 letra “a” do Estatuto.

Parágrafo 3º - A reunião para a indicação das chapas oficiais é privada e sigilosa.

Art. 58 - O Conselho Especial reúne-se, extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Sociedade, do Presidente do Conselho Deliberativo, da maioria de seus membros ou pelo seu Presidente.

Art. 59 - O Conselho Especial é convocado na forma do artigo 46 do Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, com o mesmo procedimento.

Art. 60 - O Conselho Especial funciona na hora marcada, presentes mais da metade de seus membros, ou uma hora após, com qualquer número, sendo as resoluções tomadas por maioria simples.

Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por dois anos pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de Novembro dos anos ímpares, sendo admitida à reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal têm igualdade de poderes.

Parágrafo 2º - A habilitação regular pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Economia é condição indispensável de dois membros efetivos e de dois suplentes, no mínimo.

Art. 62 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade, bem como os atos administrativos relacionados com a gestão financeira da SGNH;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, irregularidade constatada na gestão financeira da SGNH;
- c) dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.
- d) dar parecer sobre avaliação ou reavaliação do patrimônio social, quando houver;
- e) dar parecer acerca das propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- f) dar parecer a cerca de contratação de empréstimos que excedam o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- g) prestar todas as informações relativas à situação econômica da Sociedade, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Especial.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para verificação de procedimentos contábeis.

Art. 63 - O Conselho Fiscal reúne-se por decisão de seus membros, para cumprir as atribuições previstas no artigo anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, pode ser convocado pelo Presidente da SGNH, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Especial, na forma do artigo 46 do Estatuto.

Parágrafo 2º - Nos casos de urgência, o prazo do artigo 46 deste estatuto fica reduzido para quarenta e oito horas.

Parágrafo 3º - Os suplentes, quando convocados para assumirem vaga, obedecerão à ordem contida na chapa eleita.

Parágrafo 4º - As reuniões funcionam com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 64 - Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, podem participar de debates, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, sem direito a voto.

Art. 65 - A renúncia dos seis membros do Conselho Fiscal, implica na convocação do Conselho Especial por solicitação do Presidente da SGNH, para que esse órgão faça novas indicações oficiais, no prazo máximo de oito dias da renúncia, e o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, faça a eleição, no prazo máximo de quinze dias da data da indicação.

Art 66 - O parecer do Conselho Fiscal e os balanços periódicos são publicados no relatório da Diretoria, juntamente com os demonstrativos de receita e despesa.

Art. 66 A - Os assuntos pertinentes à Contabilidade tem discussão reservada. As irregularidades, quando constatadas, deverão ser prontamente apuradas e responsabilizado(s) o(s) infrator(es) pelos danos causados, sem prejuízo das sanções de caráter ético e penal.

Parágrafo único - A contratação de auditoria externa para averiguação de irregularidades deverá ter o seu relatório, imediatamente encaminhado pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis.

Diretoria

Art. 67 - A Diretoria da SGNH é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Geral;
- c) Vice-Presidente de Administração;
- d) Vice-Presidente de Esportes Olímpicos;
- e) Vice-Presidente de Esportes Não Olímpicos;
- f) Vice-Presidente Social;
- g) Vice-Presidente de Patrimônio e Preservação Ambiental;
- h) Vice-Presidente de Comunicação Social;
- i) Vice-Presidente Cultural;

Art. 68 – A Diretoria é eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 69 - São atribuições da Diretoria administrar ativa e passivamente, a SGNH e exercer suas atividades de acordo com o que prevê o Estatuto e este Regulamento, em especial:

- a) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme letra “L” do artigo 48, o orçamento-programa e o plano de trabalho da gestão;
- b) decidir sobre a admissão e demissão de sócios;

- c) propor e baixar normas de funcionamento interno;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório de sua gestão, submetendo as contas preliminarmente ao Conselho Fiscal;
- e) prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos necessários, facilitando o exame dos documentos e livros;
- f) propor ao Conselho Especial a concessão de título de Associado Honorário, e ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Associado Laureado;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- i) preencher as vagas que se derem, no máximo de duas, entre os Vice-Presidentes, submetendo as nomeações à apreciação do Conselho Especial e Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias.
- j) ouvir parecer do Conselho Especial sobre aquisição e alienação ou oneração de imóveis, contrair empréstimos e outros assuntos de relevância.
- l) propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de departamentos e correspondentes cargos de confiança.
- m) baixar e alterar normas internas de cada Departamento existente ou a ser criado.

Art. 70 - A SGNH é representada pelo Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único - O Presidente é substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelos demais Vice-Presidentes, na ordem de sua enumeração do artigo 67 deste Estatuto.

Art. 70 A - A Diretoria, além dos membros eleitos, é integrada por outros de livre escolha do Presidente e seus Vices, cuja nominata é apresentada ao Conselho Deliberativo para referendo, por ocasião da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo prevista no artigo 48 letra "c" do Estatuto e no artigo 53 A letra "c" deste Regulamento (durante a primeira quinzena de março).

No desempenho de seus cargos, todos têm direitos a voto e são responsáveis, com o Presidente da Sociedade, pelos atos que praticam em função da Sociedade:

a) a área da Vice-Presidência de **Administração** congrega:

- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Economato;
- Diretor do Departamento Jurídico.

b) a área da Vice-Presidência de **Esportes Olímpicos**, congrega:

- Diretor do Departamento de Basquete;
- Diretor do Departamento de Futsal;
- Diretor do Departamento de Ginástica Olímpica;

- Diretor do Departamento de Handebol;
 - Diretor do Departamento de Judô;
 - Diretor do Departamento de Natação;
 - Diretor do Departamento de Tênis;
 - Diretor do Departamento de Voleibol.
- c) a área da Vice-Presidência de **Esportes Não Olímpicos**, congrega:
- Diretor do Departamento de Bocha;
 - Diretor do Departamento de Bolão;
 - Diretor do Departamento Esportes Outros;
 - Diretor do Departamento de Patinação;
 - Diretor do Departamento de Punhobol;
 - Diretor do Departamento de Xadrez;
 - Diretor do Projeto Gente Miúda e o Esporte;
- d) a área da Vice-Presidência **Social**, congrega:
- Diretor do Departamento Social;
 - Diretor do Departamento da 3ª Idade;
 - Diretor do Departamento Jovem.
- e) a área da Vice-Presidência de **Patrimônio e Preservação Ambiental**, congrega:
- Diretor Técnico;
 - Diretor do Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras;
 - Diretor de Manutenção e Preservação Ambiental - Parque Rio Branco;
 - Diretor de Manutenção e Preservação Ambiental - Parque Canudo - Nova Hartz;
 - Diretor de Parques.
- f) a área da Vice-Presidência de **Comunicação Social**, congrega:
- Diretor do Departamento de Projetos ou Atividades Especiais - Marketing.
- g) a área da Vice-Presidência **Cultural**, congrega:
- Diretor Cultural;
 - Diretor do Departamento de Folclore;
 - Diretor do Departamento de Escotismo.

Art. 70 B - A Vice-Presidência, ao criar um novo Departamento, faz justificativa e o Regimento Interno de funcionamento, submetendo, através de pedido da Diretoria, ao referendo do Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 48 letras “c” e “u” do Estatuto, antes de ser instalado, sendo indicado titular de sua confiança.

Parágrafo 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores de Departamentos são empossados em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os coordenadores e/ou Assessores Departamentais, se houverem, são representados nas reuniões da Diretoria pelos Diretores de Departamentos e comparecem quando convidados pelos Vice-Presidentes ou Presidente da Sociedade.

Funcionamento da Diretoria

Art. 71 - A Diretoria da SGNH reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou seu substituto ou ainda da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos dos membros da diretoria presentes à Reunião.

Parágrafo 2º - As votações são secretas, sempre que envolvam interesses e questões pessoais, cabendo ao Presidente o voto de desempate, em qualquer caso.

Art. 72 - As reuniões de Diretoria observam a seguinte ordem:

- a) abertura da reunião pelo Presidente da SGNH ou seu substituto;
- b) leitura do expediente;
- c) discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião, nesta incluída a ata, que é fixada pelo Presidente antes do início dos trabalhos e dado conhecimento aos membros da Diretoria.

Art. 73 - Considerar-se-á como pedido de demissão ao cargo o não comparecimento, sem justificativa, a três reuniões de Diretoria seguidas, ou cinco intercaladas.

Art. 74 - O Presidente tem as seguintes atribuições:

- a) presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;
- b) representar a SGNH em juízo ou fora dele;
- c) resolver assuntos urgentes, "ad referendum" da Diretoria;
- d) transferir e substabelecer atribuições a seus Vice-Presidentes;
- e) aprovar a contratação ou demissão de funcionários, técnicos e professores esportivos;
- f) assinar contratos e rescisões de serviços de terceiros;
- g) assinar, com o Vice-Presidente de Administração e, no impedimento deste, com o Tesoureiro, ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais Vice-Presidentes, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- h) convocar as Assembléias Gerais;
- i) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, ou fazê-la diretamente caso não tenha o seu pedido atendido, no prazo de oito dias da data da solicitação;
- j) requerer ao Conselho Fiscal aprovação de despesas não previstas no orçamento;
- l) prestar à Diretoria, aos Conselhos e à Assembléia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas;
- m) apresentar ao Conselho Deliberativo o que é fixado no Artigo 44 do Estatuto; e,
- n) nomear e constituir procuradores com poderes específicos, dentro dos

limites previstos neste artigo e no artigo 70 deste Estatuto.

Art. 74 A - O Vice-Presidente tem como competência:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) assumir os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- c) responder pelos atos praticados no período da substituição do Presidente;
- d) auxiliar o Presidente na representação oficial da Sociedade e no que se fizer necessário.
- e) assinar, com o Presidente ou os Vices ou o Tesoureiro, os documentos, correspondência, cheques, contratos, documentos de crédito ou financeiros e ainda os papéis previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 74 B - Ao Vice-Presidente de Administração compete:

- a) substituir o Vice-Presidente ou o Presidente da Sociedade em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que se fizer necessário;
- c) indicar com o Presidente os nomes dos candidatos a Diretores de Departamentos previstos na sua área, para serem homologados pelo Conselho Deliberativo;
- d) assinar, com o Presidente ou os Vices ou o Tesoureiro, os documentos, correspondência, cheques, contratos, documentos de crédito ou financeiros e ainda os papéis previstos no Estatuto e no Regulamento Geral;
- e) supervisionar a execução do plano fixado pela Diretoria, para as atividades administrativas da Sociedade;
- f) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o programa de realizações do exercício, a fim de encaminhá-los à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, assim como providenciar o que estiver afeto à sua área e que for solicitado pelos demais órgãos;
- g) superintender a execução orçamentária;
- h) supervisionar os serviços de Contabilidade e Tesouraria, acompanhando o movimento diário de Caixa, andamento dos Balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos;
- i) supervisionar o encerramento do Balanço e contas, levantamentos de inventários, bem como a demonstração de execução orçamentária referentes ao exercício findo;
- j) supervisionar todas as atividades burocráticas, o quadro de funcionários da Administração e a Secretaria Geral da Sociedade;
- l) orientar a política salarial da Sociedade;
- m) apresentar relatório de sua área à Diretoria.
- n) providenciar em conjunto com o Vice-Presidente de Patrimônio e manter sob controle da Administração, todos os Seguros de risco dos bens, inclusive em relação à atualização de Garantias, Importâncias Seguradas e vigências das Apólices.

Art. 74 C - Aos Vice-Presidentes de Esportes Olímpicos e Não Olímpicos, competem:

- a) representar a Sociedade junto às entidades esportivas oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;
- b) delegar poderes aos Diretores para representá-los junto às respectivas entidades oficiais, quando achar conveniente;
- c) assinar com o Presidente a correspondência de natureza estritamente esportiva da sua área.
- d) indicar à Diretoria nomes de Associados de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores de Departamentos Esportivos;
- e) designar e homologar na Diretoria o nome de Coordenadores Departamentais;
- f) criar Coordenações Departamentais, elaborar o Regulamento, fazer justificativa e encaminhar à Diretoria para serem homologados pelo Conselho Deliberativo;
- g) elaborar, com a Diretoria, o plano de atividades esportivas;
- h) presidir reuniões conjuntas dos Departamentos de sua Vice-Presidência;
- i) supervisionar a execução de todas as atividades dos Departamentos Esportivos;
- j) fiscalizar a aplicação das verbas de receitas e despesas dos diversos Departamentos Esportivos; autorizando previamente, em conjunto com Diretor de Departamentos, os compromissos financeiros em nome da SGNH, bem como 'vistando' os relatórios consequentes antes do encaminhamento para Departamento Financeiro;
- l) sugerir à Diretoria horários de funcionamento dos diversos Departamentos Esportivos;
- m) supervisionar o quadro de funcionários, professores e técnicos que exerçam função ligada à sua área;
- n) assinar com o Diretor de Departamento a solicitação à Diretoria da inclusão de Associados previstos nas letras "j", "l", "m", do artigo 5º do Estatuto;
- o) assinar cheques e outros documentos em conjunto com o Presidente ou os Vices ou o Tesoureiro, quando implicar responsabilidade da sua área;
- p) autorizar previamente, mediante sua assinatura, as viagens dos integrantes dos Departamentos verificando o cumprimento no Capítulo de "Atividades Esportivas" conforme "artigo 74 N" e seguintes deste Regulamento (Delegações), bem como, ao retorno das viagens, verificar e 'vistar' os relatórios de atividades e financeiros, antes de encaminhamento ao Departamento Financeiro da SGNH.
- q) apresentar relatório anual à Diretoria das atividades da sua área.

Art. 74 D - Ao Vice-Presidente Social compete:

- a) representar a Sociedade junto às entidades co-irmãs, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste, no que se refere aos acontecimentos sociais;

b) assinar, com o Secretário e o Presidente, a correspondência de natureza estritamente social da Sociedade;

c) indicar à Diretoria nomes de Associados de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores e Assessores de Departamentos Sociais;

d) formar comissões para a realização de eventos;

e) elaborar com a Diretoria o plano de atividades sociais;

f) presidir reuniões conjuntas dos Departamentos da sua área;

g) fiscalizar a aplicação de receitas e despesas da sua área autorizando previamente, em conjunto com Diretor de Departamentos, os compromissos financeiros em nome da SGNH, bem como vistoriando os relatórios consequentes;

h) supervisionar, em conjunto com os Diretores a execução de todas as atividades dos Departamentos Sociais;

i) supervisionar o quadro de funcionários que exerçam função ligada à sua área.;

j) assinar cheques e documentos financeiros com o Presidente ou outro Vice ou o Tesoureiro, quando se tratar de responsabilidade da sua área;

l) apresentar relatório financeiro à Diretoria de cada evento ligado à sua área onde se evidencie claramente o ingresso, aplicação dos recursos envolvidos e o resultado da promoção;

m) apresentar relatório anual das atividades ligadas ao seu setor.

Art. 74 E - Ao Vice-Presidente de Patrimônio e Preservação Ambiental compete:

a) representar a Sociedade junto às entidades co-irmãs, empresas e instituições representativas, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

b) assinar com o Secretário e o Presidente a correspondência ligada ao patrimônio da Sociedade;

c) indicar nomes de Associados de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores dos Departamentos integrantes da sua área;

d) formar comissões para a realização de atividades temporárias e específicas;

e) elaborar com a Diretoria o plano de atividades da Pasta do Patrimônio;

f) presidir reuniões conjuntas dos Departamentos de sua área;

g) fiscalizar a aplicação de receitas e despesas da sua área, autorizando previamente, em conjunto com Diretor de Departamentos, os compromissos financeiros em nome da SGNH, bem como vistoriando os relatórios consequentes;

h) fiscalizar a execução do Plano Diretor da Sociedade, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

i) supervisionar o quadro de funcionários da sua área;

j) planejar e acompanhar a execução de obras novas;

- l) supervisionar o controle geral de todos os bens patrimoniais da Sociedade;
- m) zelar pela conservação do patrimônio móvel, imóvel e ecológico;
- n) manter atualizados os registros patrimoniais e administrativos de todos os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- o) manter de modo organizado a mapoteca do clube;
- p) manter em bom estado de uso e conservação o patrimônio do clube;
- q) traçar a política de educação ecológica da Sociedade;
- r) apoiar os movimentos de defesa da ecologia no Município, Região, Estado e País;
- s) apresentar relatório anual à Diretoria das atividades da sua área.

Art. 74 F - Ao Vice-Presidente de Comunicação Social compete:

- a) representar a Sociedade junto às entidades co-irmãs, órgãos de classe, veículos de comunicação social, agências de propaganda e publicidade, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;
- b) indicar nomes de Associados de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores dos Departamentos integrantes da sua área;
- c) assinar com o Secretário e o Presidente a correspondência ligada à comunicação social da Sociedade;
- d) estabelecer e manter a política de comunicação social nas áreas de Relações Públicas, Jornalismo e Publicidade e Propaganda da Sociedade;
- e) elaborar e executar todas as atividades protocolares das atividades sócio-esportivo-culturais da Sociedade;
- f) fortalecer a imagem da Sociedade na comunidade, região, estado, país e exterior;
- g) zelar pelo bom relacionamento com entidades co-irmãs e auxiliar no intercâmbio sócio-esportivo-cultural ;
- h) formar comissões para a realização de eventos;
- i) elaborar, com a Diretoria, o plano de atividades da sua área da Comunicação Social;
- j) fiscalizar as despesas da sua área autorizando previamente, em conjunto com Diretor de Departamentos, os compromissos financeiros em nome da SGNH, bem como vistoriando os relatórios consequentes;
- l) supervisionar o quadro de funcionários que exerçam funções na sua área;
- m) manter em dia o registro das atividades da sua área;
- n) apresentar relatório anual à Diretoria das atividades da sua área;
- o) assinar cheques e documentos financeiros com o Presidente ou outro Vice ou o Tesoureiro, quando tratar-se de responsabilidade da sua área.

Art.74 G - Ao Vice-Presidente Cultural compete:

- a) representar a Sociedade junto às entidades co-irmãs, eventos

artístico-culturais e promoções atinentes, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

b) assinar, com o Secretário e o Presidente, a correspondência ligada a área artístico-cultural da Sociedade;

c) indicar à Diretoria nomes de Associados de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores de Departamentos Artístico-Culturais;

d) formar comissões para realização de eventos da sua área;

e) elaborar, com a Diretoria, o plano das atividades artístico-culturais;

f) presidir reuniões conjuntas dos departamentos da sua área;

g) fiscalizar a aplicação das receitas e despesas da sua área, autorizando previamente, em conjunto com Diretor de Departamentos, os compromissos financeiros em nome da SGNH, bem como vistoriando os relatórios consequentes;

h) supervisionar o quadro de funcionários que exerçam função ligada à sua área;

i) assinar os cheques e outros documentos financeiros, em conjunto com o Tesoureiro e o Presidente da Sociedade, quando se tratar de responsabilidade da sua área;

j) apresentar relatório anual à Diretoria das atividades da sua área;

Art. 74 H - Aos Diretores de Departamentos competem:

a) desempenhar as funções administrativas e técnicas do Departamento que lhe foi confiado;

b) manter a ordem e a disciplina em todas as atividades, tanto dentro como fora da Sociedade;

c) gerir os Departamentos, zelando pelo seu desenvolvimento, aprimoramento técnico, pela obediência ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Regimentos Internos e às demais normas;

d) representar a Sociedade, por delegação do Vice-Presidente respectivo ou do Presidente da Sociedade, junto às ligas, federações, clubes e tribunais;

e) apresentar relatório das atividades de cada evento ao Vice-Presidente da sua área;

f) apresentar plano de trabalho para o exercício, calendário de atividades, reivindicações, previsão orçamentária, sugestões e outros elementos de interesse dos departamentos;

g) promover campanhas para angariar recursos para a manutenção e incremento dos Departamentos assinando os relatórios financeiros;

h) supervisionar os equipamentos, o uniforme oficial do clube conforme "artigo 74 A1" deste Regulamento, os materiais promocionais dos departamentos;

i) participar das reuniões de Diretoria;

j) manter atualizado, junto à Secretaria Geral, minucioso fichário dos integrantes dos respectivos departamentos;

l) assinar, com o Vice-Presidente, a solicitação à diretoria da inclusão de Associados previstos nas letras j, l, m do artigo 5º do Estatuto;

- m) propor a contratação, para o seu departamento, de técnicos, professores, auxiliares e funcionários;
- n) propor a criação de Coordenações Departamentais, elaborar regulamento e indicar os Associados para dirigi-las;
- o) comparecer às reuniões de Conselhos, quando convocado;
- p) acompanhar o trabalho dos técnicos, professores e auxiliares, zelando pelo cumprimento constante dos contratos de trabalho dos mesmos;
- q) acompanhar suas equipes em disputas oficiais ou amistosas, ou indicar representantes;
- r) comunicar ao Vice-Presidente da área os problemas de ordem técnica e disciplinar;
- s) entregar ao Vice-Presidente da área, relatórios de competições e manter em arquivo as súmulas, regulamentos, troféus, taças e medalhas que forem oferecidas à Sociedade;
- t) apresentar, em caso de viagem de delegações, relatório ao Vice-Presidente ou à Diretoria;
- u) promover atividades recreativas dos Associados, com espaços de tempo adequados, respeitando os períodos de treinamento, competições e compromissos oficiais;
- v) promover e incentivar o surgimento de novos valores para defender as cores da Sociedade;
- x) promover atividades sócio-culturais-esportivas de alto nível, com vistas à elevação do nome da Sociedade, e que oportunizem o envolvimento do maior número possível de associados;
- z) encaminhar ao Vice-Presidente de Área, o relatório anual das atividades do seu setor.

Art. 74 I - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) assinar a correspondência do clube, com o Presidente da Sociedade, com os Vice-Presidentes ou com os Diretores de Departamentos;
- c) ler a correspondência nas reuniões da diretoria;
- d) auxiliar o Vice-Presidente de Administração em todas as tarefas pertinentes à área;
- e) assinar, com o Presidente da Sociedade e/ou Vice-Presidente de Administração ou seu substituto os documentos da área de administração;
- f) lavrar termos de abertura e rubricar os livros de Atas da Diretoria da Sociedade;
- g) supervisionar o Sistema Cadastral de Associados, séries de Títulos, credenciamento dos Associados e demais providências usuais da Secretaria Geral da Sociedade.

Art. 74 J - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário em tudo que for solicitado;

c) assinar, com o Presidente da Sociedade, os Vice-Presidentes ou os Diretores de Departamentos, os documentos, na falta do Primeiro Secretário.

Art. 74 K - Ao **Primeiro Tesoureiro** compete:

- a) elaborar, com o Vice-Presidente de Administração, o plano de atividades da Tesouraria da Sociedade;
- b) assinar, com o Presidente da Sociedade, ou seu substituto, os cheques, recibos e outros documentos da área Administrativa;
- c) autorizar a movimentação bancária eletrônica e rubricar os respectivos documentos;
- d) exercer controle sistemático do movimento e saldo diário de Caixa, vistando os registros da movimentação;
- e) relatar à Diretoria e, por solicitação, aos demais órgãos da Sociedade, as atividades da sua área;
- f) providenciar os meios para controle e perfeita execução da receita e despesa da Sociedade.

Art. 74 L - Ao **Segundo Tesoureiro** compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar na execução de tarefas que lhe são solicitadas;
- c) assinar, com o Presidente, Vice-Presidente de Administração e demais Vice-Presidentes, os cheques, recibos e demais documentos pertinentes à área Administrativa, na falta do Primeiro Tesoureiro.

Atividades Esportivas, Artístico-Culturais e Sociais

Departamentos

Art. 74 M - Os Vice-Presidentes de área são os líderes que coordenam as atividades dos departamentos, traçam a política esportiva cultural e social da Sociedade e são auxiliados em todas as atividades pelos Diretores de departamentos.

Parágrafo 1º - Cada departamento tem o seu Regimento Interno, organizado e permanentemente atualizado pelo Diretor e Coordenadores e/ou Assessores, que é submetido à aprovação da Diretoria, através do Vice-Presidente de Área, que o corrobora, sendo subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo 2º - Nenhum departamento pode funcionar se não tiver o regimento aprovado e publicado, para conhecimento dos Associados, nos quadros de avisos da Sociedade.

Piscinas

Art. 74 N - As piscinas são franqueadas aos Associados e Dependentes, nos horários pré-estabelecidos e segundo as limitações do Regulamento Geral e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As piscinas têm a assistência de funcionários e a eles compete fazer respeitar o Regimento Interno, o Estatuto Social, o Regulamento Geral e tomar as providências necessárias para o bem estar e convivência dos usuários, levando ao conhecimento da Diretoria, qualquer anormalidade.

Art. 74 O - O traje de banho só pode ser usado no parque aquático, sendo vedado em outros recintos do clube.

Art. 74 P - As piscinas não podem ser interditadas aos Associados, a não ser em caso de competições oficiais, requisitadas pela Federação de Natação.

Parágrafo Único - Para a prática de treinamento das equipes ou escolinhas, as piscinas somente podem ser reservadas conforme Regimento Interno do Departamento de Natação em conjunto com a Vice-Presidência de Administração e aprovado em reunião de Diretoria.

Art. 74 Q - As atividades sociais e recreativas nas piscinas são supervisionadas pelos Vice-Presidentes e Diretores das áreas envolvidas na organização dos eventos.

Técnicos e Professores:

Art. 74 R - Os técnicos, professores e auxiliares dos diversos departamentos esportivos têm como atribuição transmitir os seus conhecimentos aos associados da SGNH e preparar equipes para as competições.

Delegações:

Art. 74 S - Qualquer delegação esportiva ou de outra natureza, que estiver representando a Sociedade, só pode sair em viagem com prévia aprovação do Diretor do departamento.

Parágrafo único: no pedido apresentado pelo Vice-Presidente da área deverá constar: o nome do chefe da delegação, relação dos atletas ou pessoas integrantes, nome do(s) técnico(s) ou responsável(eis), data de saída, destino, meio de transporte, natureza da competição ou atividade, equipe(s) adversária(s) e a previsão de retorno.

Condecorações e Homenagens

Art. 74 T - O Associado Laureado tem direito a diploma que lhe será conferido em atividade de destaque pelo Presidente da Sociedade.

Art. 74 U - O membro do movimento escoteiro, pertencente ao Departamento de Escotismo, que atingir o adestramento máximo, de acordo com os princípios, organização e regras da União dos Escoteiros do

Brasil, recebe o título de “Escoteiro Laureado”, similar ao título de “Atleta Laureado”, passando à categoria de Associado Laureado, desde que conquistados no Departamento de Escotismo da Sociedade Ginástica Novo Hamburgo.

Parágrafo 1º - O adestramento a que se refere o presente artigo é o seguinte:

- a) Ramo Lobinho - Distintivo de Cruzeiro do Sul;
- b) Ramo Escoteiro - Distintivo Lis de Ouro;
- c) Ramo Sênior - Distintivo de Escoteiro da Pátria;
- d) Escotistas - insígnia de Madeira.

Parágrafo 2º - O “Escoteiro Laureado” recebe um diploma assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Sociedade.

Art. 74 V - São reverenciados com o luto oficial, por 3 (três) dias, com bandeira hasteada em funeral e com esquife recoberto com o pavilhão da SGNH quando falecer o:

- a) Presidente ou ex-presidente da Sociedade;
- b) Presidente ou o ex-Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Presidente ou o ex-Presidente do Conselho Especial;
- d) Associado Honorário;
- e) Vice-Presidente em atividade
- f) Diretor em atividade;
- g) Conselheiro.

Parágrafo único - Serão reverenciados pelo Presidente, ou a quem for delegada a incumbência, na reunião seguinte do Conselho Deliberativo, bem como na primeira reunião da Diretoria.

Art. 74 X – O associado honorário recebe diploma em reunião do conselho deliberativo, ato que consta da ordem do dia e/ou um evento especial, podendo ser convidados dependentes e outras pessoas que o Presidente do Conselho Deliberativo achar conveniente.

Art. 74 Z - As homenagens que visem a perpetuar nomes em prédios, logradouros, salas, sedes, departamentos ou outras dependências da Sociedade, são feitas sempre “post-mortem”, por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo, do Conselho Especial ou da Diretoria da Sociedade e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta e sufrágio direto por maioria de votos.

Parágrafo único: Aprovadas tais homenagens, deverão ser divulgadas e perpetuadas nos locais escolhidos, afixando-se, em destaque, placa ou outro meio, alusivo a tal homenagem.

Cores, Bandeira, Emblema e Uniformes

Art 74 A1 - As cores oficiais da Sociedade são a branca e a vermelha (nº 12 da cartela de cores);

Art 74 B1 - A bandeira, o emblema e o uniforme obedecem às seguintes regras:

a) A bandeira da Sociedade é nas cores branca e vermelha com listras horizontais, tendo ao centro ou ao lado esquerdo, na parte superior, o emblema.

b) O emblema é formado por um círculo limite imaginário de 12 (doze) centímetros de diâmetro. Dentro do limite imaginário acima, até 9 (nove) centímetros de diâmetro, consta, na parte superior, a denominação SOCIEDADE GINÁSTICA, em relevo. Acima da denominação da Sociedade e, portanto, logo acima do limite imaginário de 12 centímetros, há, igualmente em relevo dourado, tantas estrelas de cinco pontas, quantos forem os campeonatos mundiais conquistados pela Sociedade. Na parte inferior, consta, em igual relevo, o nome da cidade NOVO HAMBURGO, a sigla RS, do Estado, e o nome da Pátria: BRASIL. No limite máximo de 9 (nove) centímetros e limite mínimo de 8 (oito) centímetros de diâmetro, conseqüentemente, na largura de um centímetro, consta um círculo de cor dourada, caracterizando o cinqüentenário de fundação da Sociedade. Este círculo é dividido em tantos quantos forem os cinqüentenários a serem comemorados pela Sociedade, observada, no entanto, a largura base de um centímetro antes estabelecida. No círculo remanescente do diâmetro de sete centímetros, há uma inscrição em monograma das letras "S" e "G", entrelaçadas nas cores vermelha ou branca, segundo a cor do fundo existente, para o necessário contraste.

c) O uniforme é nas cores oficiais, com emblema nas camisetas e nos abrigos.

Parágrafo 1º - O modelo do uniforme é aprovado pela Diretoria, inclusive no que respeita à publicidade.

Parágrafo 2º - O tamanho do emblema pode variar segundo a conveniência, mantida a proporção das medidas.

Disposições Gerais

Art. 75 - A SGNH somente será dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - Resolvida a dissolução, a Assembléia Geral delibera sobre o destino do patrimônio.

Parágrafo 2º - Os troféus, bandeiras, arquivos de valor estimativo são doados à uma associação co-irmã em funcionamento na cidade, ou a museu histórico.

Art. 76 - É vedada a remuneração ou a concessão de qualquer vantagem financeira a membros da Diretoria.

Parágrafo único: esta restrição não se aplica para atividades estranhas ao exercício do mandato.

Art. 77 - É vedada a remuneração dos atletas, salvo os casos previstos em lei, vinculada exclusivamente aos esportes correspondentes.

Art. 78 - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 79 - Os associados Benfeitores, Legionários, Proprietários, Especiais e Extraordinários têm assegurado os seus direitos previstos no Estatuto anterior à sua reforma, até a extinção das respectivas categorias.

Art. 80 - Os atletas da SGNH ficam sujeitos à legislação esportiva vigente no país.

Art. 81 - A prática de jogos e/ou apostas (carteados ou similares) fica subordinada à legislação vigente.

Art. 82 - A Sociedade mantém serviços de Lancheria, Copas e Restaurantes, sob sua responsabilidade administrativa, ou podem ser entregues, mediante concorrência e contrato comercial, à exploração por ecônomo(s).

Art. 83 - Os funcionários, ecônomos e outros prestadores de serviços à SGNH têm ingresso nas dependências onde exercem suas funções, sem, entretanto, usufruir dos direitos inerentes aos Associados e dependentes, usando uniformes adequados as suas respectivas funções.

Parágrafo único - O Associado da SGNH que passar a exercer uma das referidas atividades perde, automaticamente, o direito de votar e ser votado, bem como de ocupar cargo na Diretoria.

Art. 84 - A Contabilidade é feita, observada a legislação vigente, de forma a proporcionar o máximo de segurança, fidelidade, clareza e presteza ao controle da Tesouraria e do Conselho Fiscal.

Art. 85 - A SGNH mantém à disposição dos Associados um livro destinado ao registro de sugestões e reclamações, que são apreciadas em reunião de Diretoria.

Parágrafo único: A Diretoria poderá disponibilizar outros meios de manifestações dos Associados de tal forma que possam ser registrados e apreciados em reunião.

Art. 86 - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá alugar ou ceder as suas dependências.

Art. 87 - A SGNH não se responsabiliza por extravios, furtos, roubos ou acidentes nas suas dependências.

Art. 88 - A SGNH pode ceder dependências para eventos, festas ou outras atividades sócio-culturais-esportivas organizadas por artistas, empresas ou

associações estranhas e com fins lucrativos, desde que aprovadas pelas diretorias do Conselho Deliberativo e da Sociedade.

Art. 89 - É expressamente vedada a organização de agrupamentos, grêmios ou outros associativos quaisquer, com finalidades estranhas aos fins da Sociedade, em suas dependências ou envolvendo seu nome.

Art. 90 - É vedada a entrada e permanência de automóveis, caminhões e outros veículos em suas dependências esportivas, salvo em horários permitidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de descarga de mercadorias nos restaurantes e copas, o veículo pode ser autorizado a entrar em horário que não prejudique o trânsito dos associados.

Parágrafo 2º - Somente com previa autorização da Diretoria, e não permanecendo o veículo estacionado dentro das dependências, em caso de festa ou outra atividade sócio-recreativo-cultural, os passageiros podem desembarcar e embarcar nos veículos, nas dependências internas.

Art. 91 - A execução do Plano Diretor, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, só pode ser alterado por solicitação daquela, mediante novo planejamento e justificativa, que serão submetidos à deliberação do mesmo Conselho.

Art. 92 - A Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a dissolução da Sociedade e a forma de sua execução fixará o valor dos títulos de Associados Patrimoniais a serem resgatados.

Art. 93 - Para fins de concessão de láureas, conforme previsto no Artigo 10 deste Regulamento Geral, os pontos conquistados por atletas em competições anteriores à data de entrada em vigor da alteração do Estatuto Social e deste Regulamento são computados pelo critério ora vigente, desde que não haja prejuízo dos pontos já conquistados.

Este Regulamento Geral disciplina a ordem interna da Sociedade, observando o Estatuto Social e foi aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 11/12/2003 entrando em vigor, na data de sua aprovação.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2003.